

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-CP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

DATA DA SESSÃO: 19 DE DEZEMBRO DE 2025, às 08h30min.

A AECOFABA - Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.223.805/0001-46, com sede à Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia, neste ato representado pelo Presidente, torna público para conhecimento dos interessados no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 VEM REALIZAR A **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-CP PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECCÃO DA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNDE.**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **19 DE DEZEMBRO DE 2025, às 08h30min.** na Secretaria da Escola Técnica Da Família Agrícola Da Bahia-ETFAB, com sede à Rua Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia.

1. OBJETO

I - O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-CP** é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECCÃO DA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNDE.**

II - As especificações dos gêneros alimentícios desta - **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025- CP**, devem estar em conformidade com as especificações dos Anexos I e II deste edital.

III - A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, e destina-se ao fornecimento da merenda aos alunos matriculados no período letivo de 2025.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

Projeto/Atividade	2100 – Gestão das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
Elemento de Despesa	3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais		

3 - CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

Os produtores, associações e/ou cooperativas, deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a demanda, e considerar como o preço máximo para aquisição dos gêneros alimentícios os valores publicados neste edital.

4. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

I - A forma de participação será a definida nos termos da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 c/c Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - **DAP Física e/ou Jurídica**, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em **grupos formais e/ou informais**. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar:

II - A quantidade de gêneros a ser adquirida é estimada para a elaboração da merenda escolar.

III - A definição dos preços observou o disposto na RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. Assim sendo, para preço de referência utilizar-se-á 03 (três) pesquisas de preços.

4.1 - ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.2 - Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á dos agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, sendo um envelope de documentação – **habilitação do grupo formal, grupo informal ou de fornecedor individual**.

4.3 - **DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS (ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS DETENTORAS DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP JURIDICA), CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES:**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas.

III - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IV- A prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde tem sede o licitante;

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

V - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

VI - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VII - Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Agente de Contratação reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

VIII - As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

IX - Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

X - ANEXO V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

XI - ANEXO VI - Declaração de Não Empregar Menor.

XII - ANEXO VII - Declaração de Fatos Impeditivos.

4.4 DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS (AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS):

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia do extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante.

III - A prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e trabalhista;

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VI- As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

VII - Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Agente de Contratação reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

VIII - Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

IX - ANEXO V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produção própria relacionados no projeto de venda;

X - ANEXO VI - Declaração de Não Empregar Menor;

XI - ANEXO VII - Declaração de Fatos Impeditivos;

4.5 -DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPOS):

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia do extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante.

III - A prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede o licitante;

IV - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e trabalhista;

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VI - As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

VII - Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Agente de Contratação reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

VIII - Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

IX - ANEXO V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de Produção Própria relacionados no projeto de venda.

X - ANEXO VI - Declaração de Não Empregar Menor.

XI - ANEXO VII - Declaração de Fatos Impeditivos.

4.6 - ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

I - No envelope nº. 02 - Modelo da proposta de preço conforme especificações constantes no anexo IV deste edital.

II - Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo deste Edital, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-CP

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: _____

Nº DO CNPJ/CPF: _____

Nº DA DAP: _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-CP ENVELOPE

Nº 02: (PROPOSTA DE PREÇOS)

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR _____

Nº DO CNPJ/CPF: _____

5. PREÇOS:

5.1. O preço para a aquisição dos gêneros alimentícios será o que estiver mais próximo ao preço de referência apontado na chamada pública, não permitindo que seja superior, considerando a qualidade do produto.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. O **ENVELOPE Nº. 02 - PROJETO DE VENDA** serão abertos no dia **19 DE DEZEMBRO DE 2025, às 08h30min**, na Secretaria da Escola Técnica Da Família Agrícola Da Bahia-ETFAB, com sede à Rua Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia.

6.2 – Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-CP.

6.3 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública nº 001/2025-CP.

6.4 – A Agente de Contratação, classificará as propostas, de acordo com o Art. 35 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, a saber:

“Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo IV) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

– o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

– o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

– o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

I – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;”

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Das decisões proferidas, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2- Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-CP, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-CP, o vencedor será convocado para assinatura do CONTRATO de aquisição de gêneros alimentícios para confecção da merenda escolar da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com modelo apresentado no **Anexo III**.

8.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por **DAP/ano**, sendo o valor estimado desta **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-CP de R\$ 23.054,70 (Vinte e três mil e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)**.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 - O CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

11.1 - O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS).

11.1.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada na sede da Escola

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

Técnica Da Família Agrícola Da Bahia-ETFAB, com sede à Rua Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia, e deverá respeitar o cronograma do projeto da entrega dos produtos.

11.1.3. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo às descrições de cada produto;

11.1.4. Só serão aceitos o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com as descrições do Edital;

11.1.5. Será fornecido o cronograma com data e local de entrega, que deverá ser atendido pelo fornecedor;

11.1.6. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas, local e periodicidade poderá sofrer alterações;

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1 - No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas nos **ANEXOS I E II** desta Chamada Pública.

12.2 - Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 06(seis) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

12.3 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

12.4 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

12.5 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

12.6 - Deverão estar isentas de:

I - Substâncias terrosas.

II - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

III - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

IV - Sem umidade externa anormal.

V - Isentas de odor e sabor estranhos.

VI - Isenta de enfermidades.

VII - Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

OBS: De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

13. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

13.1 - Compete ao setor de recebimento dos produtos, a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, esta Associação aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

I - Advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;

II - Multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa. O valor da multa deverá ser recolhido a Conta Única da AECOFABA.

III - Impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a AECOFABA pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-CP e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal

15 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1- A AECOFABA, de acordo com as prerrogativas que lhe são concedidas e em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

I - Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar.

II - Rejeitar, no todo ou em parte, os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar que o participante vencedor entregar fora das especificações do Edital.

III - Efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria.

IV - Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

V - Extingui-lo nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

VI - Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;

VII - Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

15.2 PAGAMENTO

15.3- O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços na (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.

15.4 - O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15.5- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.6- Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

15.7- Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. E será exigida a apresentação da prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista. (grupos formais).

15.8- Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. E será exigida a apresentação da prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista (informais de agricultores familiares)

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O presente Edital desta CHAMADA PÚBLICA poderá ser obtido nos sites: pelos sites www.riachodesantana.ba.gov.br/ www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana e na Secretaria da Escola Técnica Da Família Agrícola Da Bahia-ETFAB, com sede à Rua Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia, no horário das **08:00 às 17:00 horas** de segunda à sexta-feira.

16.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-CP deverão ser encaminhados ao e-mail etfabriacho052@gmail.com no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.3- A qualquer tempo, à presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou ilegalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4- Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas por meio do telefone (077) 3457-2157 na Secretaria da Escola Técnica Da Família Agrícola Da Bahia – ETFAB.

17 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 – A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo gestor quando não houver recurso.

17.2 – Não havendo interposição de recursos, a Agente de Contratação analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor (es) e o resultado do processo será adjudicado e homologado pelo Presidente desta associação.

17.3 – Havendo interposição de recurso, adjudicação e homologação serão procedidas somente após o julgamento deste.

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

18 FORO

18.1 - A presente CHAMADA PÚBLICA é regulada pelas leis atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana-BA para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

18.2 - Fazem parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE POR DAP/ANO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Riacho de Santana - BA, 26 de novembro de 2025.

ADEVANILDO LOPES DA CRUZ
PRESIDENTE AECOFABA

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 1/2025

1. Informações Básicas

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase do planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação e sua melhor solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

Tem-se como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para atender aos estudantes devidamente matriculados no presente ano letivo na Escola Técnica Da Família Agrícola Da Bahia-ETFAB, com sede à Rua Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade

A alimentação escolar é direito dos alunos e dever do Estado;

Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais.

Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;

De acordo com a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

Por todo o exposto, a AECOFABA - ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DAS COMUNIDADES E FAMÍLIAS AGRÍCOLAS DA BAHIA., pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

3. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
AECOFABA Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia	ADEVANILDO LOPES DA CRUZ

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

4. Demonstração da previsão da contratação

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 O critério de julgamento será o de menor preço global por item.

5.2 Documentos para Grupos Formais (Organizações Produtivas Detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – Dap Jurídica), constituídos em Cooperativas e Associações:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas.

III - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IV - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde tem sede o licitante;

V - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

VI - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VII - Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, o Agente de Contratação reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

VIII - As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

IX - Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

X - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

XI - Declaração de Não Empregar Menor.

XII - Declaração de Fatos Impeditivos.

5.3 Documentos Para Grupos Informais (Agricultores Familiares, Detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – Dap Física, Organizados em Grupos):

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia do extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante.

III - A prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante;

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

IV - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e trabalhista;

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VI - As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

VII - Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Agente de Contratação reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

VIII - Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

IX - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produção própria relacionados no projeto de venda;

X - Declaração de Não Empregar Menor;

XI - Declaração de Fatos Impeditivos;

5.4 Documentos para Fornecedores Individuais, (Detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – Dap Física, não organizados em grupos):

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia do extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante.

III - A prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede o licitante;

IV - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e trabalhista;

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VI - As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

VII - Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Agente de Contratação reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

VIII - Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

IX - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de Produção Própria relacionados no projeto de venda.

X- Declaração de Não Empregar Menor.

XI - Declaração de Fatos Impeditivos.

5.5 A contratação, resultado desta licitação, terá validade até 31 de dezembro de 2025.

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

5.6 Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo do Edital, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, portando dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes.

5.7 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.7.1 A quantidade de gêneros a ser adquirida é estimada para a elaboração da merenda escolar.

5.8 O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (Ordem de Fornecimento de Gêneros Alimentícios), elaborada pelo responsável.

5.8.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.9 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada na sede da Escola Técnica Da Família Agrícola Da Bahia-ETFAB, com sede à Rua Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia, e deverá respeitar o cronograma do projeto da entrega dos produtos.

5.10 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo às descrições de cada produto;

5.11 Só serão aceitos o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com as descrições do Edital;

5.12 O Setor de Alimentação fornecerá o cronograma com data e local de entrega, que deverá ser atendido pelo fornecedor;

5.13 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas, local e periodicidade poderá sofrer alterações;

5.14 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas.

5.15 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

5.16 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

5.17 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

5.18 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

5.19 - Deverão estar isentas de:

I - Substâncias terrosas.

II - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

III - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

IV - Sem umidade externa anormal.

V - Isentas de odor e sabor estranhos.

VI - Isenta de enfermidades.

VII - Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

5.20 De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

5.21 O fornecimento será parcelado, à proporção da necessidade e solicitação da AECOFABA.

5.22 Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação.

5.23 As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

5.24 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Os quantitativos foram estimados de acordo com as projeções de consumo da escola, conforme calendário escolar e cardápios elaborados, bem como quantidade de alunos e refeições servidas diariamente. As estimativas de demandas para a aquisição de gêneros alimentícios para confecção da merenda escolar da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE foram elaboradas pela nutricionista responsável técnica.

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DOS GENEROS ALIMENTICIOS
1	200	Kg	<u>ABOBORA COMUM</u> , fresca, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
2	200	Kg	<u>MANDIOCA</u> , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
3	300	Kg	<u>FEIJÃO CATADOR</u> , feijão de corda, tipo 1, novo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.
4	200	Kg	<u>FARINHA DE MANDIOCA</u> , de primeira qualidade, obtida pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca, com cheiro e sabor próprio isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.
5	110	Kg	<u>CHIRINGA</u> , biscoito caseiro de polvilho, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 200g cada unidade . Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade.
6	4029	Uni d.	<u>PÃO CASEIRO (sovado)</u> , produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, sal (cloreto de sódio), fermento e água. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 50g cada unidade (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS.

***As quantidades especificadas no estudo técnico são para o ano todo.**

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

7 Levantamento de Mercado

1.1 Do levantamento realizado no mercado

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros a pesquisa de preços realizada diretamente com potenciais fornecedores conforme disposições da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 que dispõe sobre procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. A AECOFABA pretende utilizar Chamada Pública, objetivando alcançar melhor custo-benefício fazendo uso eficiente e eficaz do dinheiro público.

1.2 Solução

A solução mais viável para a contratação será a aquisição dos itens por meio de fornecedores habilitados mediante Chamada Pública, por se tratar de itens comuns. A solução que mais atende seria a de levantamento dos itens com valor de mercado e a realização de um processo Licitatório de aquisição para atender as demandas da Associação.

Após realizada a Chamada Pública, os contratados deverão efetivar o fornecimento dos gêneros conforme o prazo de entrega definido, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos.

Ademais, pela simplicidade da contratação, contemplando unicamente a etapa de requisição e entrega, não há necessidade de manutenção, assistência técnica e garantias.

7.3 Pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi obtida junto a três fornecedores distintos, conforme cotações anexas, em atendimento ao que estabelece o inciso IV, Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal pesquisa foi realizada junto à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco, inscrita no CNPJ sob o nº 16.417.875/0001-23, Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santo Antônio, inscrita no CNPJ nº 15.401.437/0001-04 e Central das Associações dos Agricultores familiares de Riacho de Santana, inscrita no CNPJ nº 34.685.700/0001-89.

8 Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado para a contratação é de R\$ 23.054,70 (Vinte e três mil e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio global é de R\$ 23.054,70 (Vinte e três mil e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos aos Contratados dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9 Descrição da solução como um todo

Do explanado no item 7.2 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Chamada Pública.

Conforme estabelece a Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos. Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução N° 21, de 16 de novembro de 2021.

10 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A adjudicação da chamada pública será em item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

11 Demonstrativo dos resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com as aquisições são:

- **Em relação à eficácia:** atendimento de todas as demandas da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, no suporte à atividade finalística do órgão;
- **Quanto à eficiência:** assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços oferecidos pela AECOFABA, bem como o uso racional dos recursos financeiros;
- **Com a Aquisição de Gêneros Alimentícios** busca-se, também, atender ao Princípio da Economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

12 Providências a serem adotadas

Para fins de melhorias quanto ao alcance do objetivo pretendido, os gêneros adquiridos deverão ser recebidos e acondicionados de forma a manter a sua qualidade até que sejam efetivamente utilizados. Ademais, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

Em atendimento ao disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 5º da Lei 14.133/2021, as licitações regidas pela Lei 14.133/21, deverão ser realizadas preferencialmente na modalidade eletrônica admitindo-se sua realização presencial, desde que motivada, sendo, nessas condições, devida a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo.

Neste caso, faz-se necessário optar pela utilização da modalidade presencial, pois a complexidade da licitação, peculiaridades, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, podem inviabilizar o uso da forma eletrônica, já que a Chamada Pública se destina à contratação de agricultores e empreendedores rurais, que não possuem familiaridade com recursos tecnológicos, e poderia restringir a participação dos mesmos na licitação.

Na forma presencial, há uma maior facilidade na negociação dos preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, haja vista a interação com os licitantes. Sendo assim, a escolha da modalidade presencial é a que melhor se adequa a contratação objeto do presente certame, motivo pelo qual se faz necessário providenciar no dia da abertura do certame a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo.

13 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

14 Descrição de possíveis impactos ambientais

Por se tratar de alimentos, em sua maioria, *in natura*, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características desses alimentos, o sistema de produção e distribuição pode proteger o ambiente. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria *in natura*, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além das diversas outras vantagens.

15 Da Garantia

Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

16 Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: O presente estudo preliminar evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Riacho de Santana-BA, 26 de novembro de 2025.

Adevanildo Lopes da Cruz
Presidente da AECOFABA

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA Lei 14.133/21 – Aquisição

1. Das Condições Gerais da Contratação (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2. DO OBJETO

A aquisição de gêneros alimentícios para confecção da merenda escolar da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DOS GENEROS ALIMENTICIOS	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	200	Kg	ABOBORA COMUM , fresca, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
2	200	Kg	MANDIOCA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,00	R\$ 800,00
3	300	Kg	FEIJÃO CATADOR , feijão de corda, tipo 1, novo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	R\$ 7,10	R\$ 2.130,00
4	200	Kg	FARINHA DE MANDIOCA , de primeira qualidade, obtida pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca, com cheiro e sabor próprio isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	R\$ 6,17	R\$ 1.234,00

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

5	110	Kg	CHIRINGA , biscoito caseiro de polvilho, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 200g cada unidade . Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade.	R\$ 51,67	R\$ 5.683,70
6	4029	Unid.	PÃO CASEIRO (sovado) , produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, sal (cloreto de sódio), fermento e água. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 50g cada unidade (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS.	R\$ 3,00	R\$ 12.087,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.054,70

3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A alimentação escolar é direito dos alunos e dever do Estado;

Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;

De acordo com a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

Por todo o exposto, a AECOFABA pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

4. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

Constatou-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Chamada Pública.

Conforme estabelece a Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos. Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução N° 21, de 16 de novembro de 2021.

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 O critério de julgamento será o de menor preço global por item.

4.2 A contratação, resultado desta licitação, terá validade até 31 de dezembro de 2025. O objeto não demanda vistoria prévia de local.

4.3 Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo do Edital, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, portando dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes.

4.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4.4.1 A quantidade de gêneros a ser adquirida é estimada para a elaboração da merenda escolar.

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

4.5 O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (Ordem de Fornecimento de Gêneros Alimentícios).

4.6 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2025, ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

4.7 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada na Escola Técnica Da Família Agrícola Da Bahia-ETFAB, com sede à Rua Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia, e deverá respeitar o cronograma do projeto da entrega dos produtos.

4.8 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo às descrições de cada produto;

4.9 Só serão aceitos o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com as descrições do Edital;

4.10 O Setor de Alimentação Escolar fornecerá o cronograma com data e local de entrega, que deverá ser atendido pelo fornecedor;

4.11 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas, local e periodicidade poderá sofrer alterações;

4.12 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas.

4.13 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

4.14 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

4.15 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

4.16 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

4.17 - Deverão estar isentas de:

I - Substâncias terrosas.

II - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

III - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

IV- Sem umidade externa anormal.

V - Isentas de odor e sabor estranhos.

VI - Isenta de enfermidades.

VII - Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

4.18 De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

4.19 O fornecimento será parcelado, à proporção da necessidade e solicitação da AECOFABA.

4.20 Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação.

4.21 As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

4.22 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo da execução do objeto (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de Entrega

5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será imediato, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Os bens deverão ser entregues na Escola Técnica Da Família Agrícola Da Bahia-ETFAB, com sede à Rua Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia.

5.3 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **06 (seis) horas**.

6. Modelo de gestão do (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 Das rotinas de fiscalização contratual

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2 Da Fiscalização técnica

6.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.2 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 Da Fiscalização Administrativa

6.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

6.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.4 Gestor do Contrato

6.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

6.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração do contratado será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.3 Do recebimento

7.3.1 O(s) produto(s) e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produtos(s) entregues e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

7.3.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produtos(s) e/ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.5.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.6 Os produtos(s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 6 (seis) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.7 Os produtos(s) e/ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) produto(s) e/ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.7.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.7.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos(s) e/ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.7.3 Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

7.3.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por item.

8.2 Em atendimento ao disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 5º da Lei 14.133/2021, as licitações regidas pela Lei 14.133/21, deverão ser realizadas preferencialmente na modalidade eletrônica admitindo-se sua realização presencial, desde que motivada, sendo, nessas condições, devida a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo.

Neste caso, faz-se necessário optar pela utilização da modalidade presencial, pois a complexidade da licitação, peculiaridades, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, podem inviabilizar o uso da forma eletrônica, já que a Chamada Pública se destina à contratação de agricultores e empreendedores rurais, que não possuem familiaridade com recursos tecnológicos, e poderia restringir a participação dos mesmos na licitação.

Na forma presencial, há uma maior facilidade na negociação dos preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, haja vista a interação com os licitantes. Sendo assim, a escolha da modalidade presencial é a que melhor se adequa a contratação objeto do presente certame, motivo pelo qual se faz necessário providenciar no dia da abertura do certame a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo.

Forma de fornecimento

8.3 O fornecimento do objeto será de forma continuada de acordo o quantitativo estipulado em cada ordem de fornecimento do setor de compras da AECOFABA.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá os licitantes comprovarem os seguintes requisitos:

8.4 Documentos para **Grupos Formais** (Organizações Produtivas Detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – Dap Jurídica), constituídos em Cooperativas e Associações:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas.

III - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

IV - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde tem sede o licitante;

V - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

VI - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VII - Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Agente de Contratação reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

VIII - As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

IX - Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

X - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

XI - Declaração de Não Empregar Menor.

XII - Declaração de Fatos Impeditivos.

8.5 Documentos Para **Grupos Informais** (Agricultores Familiares, Detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – Dap Física, Organizados em Grupos):

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia do extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante.

III - A prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e trabalhista;

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VI - As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

VII - Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Agente de Contratação reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

VIII - Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

IX - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produção própria relacionados no projeto de venda;

X - Declaração de Não Empregar Menor;

XI - Declaração de Fatos Impeditivos;

8.6 Documentos para **Fornecedores Individuais**, Detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – Dap Física, não Organizados em grupos):

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia do extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante.

III - A prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede o licitante;

IV - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e trabalhista;

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VI - As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

VII - Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Agente de Contratação reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

VIII - Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

IX - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de Produção Própria relacionados no projeto de venda.

X- Declaração de Não Empregar Menor.

XI - Declaração de Fatos Impeditivos.

9 Da Garantia

Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2100 – Gestão das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
Elemento de Despesa	3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais		

Riacho de Santana-Bahia, 26 de novembro de 2025.

Adevanildo Lopes da Cruz
Presidente da AECOFABA

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº XXX/2025

A AECOFABA - Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 13.223.805/0001-46, com sede à End: Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia, neste ato representado pelo presidente Adevanildo Lopes da Cruz, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado....., residente na, portador do RG nº..... SSP/..... e CPF nº, aqui denominada de **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025-CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios para confecção da merenda escolar da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2025-CP.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O ETP;
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2025 ou até a entrega total dos produtos adquiridos. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado,

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação da CONTRATANTE, e deverá respeitar o cronograma do projeto da entrega dos produtos;
- b. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo às descrições de cada produto;
- c. Só serão aceitos o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com as descrições do Edital;
- d. O Setor de Alimentação Escolar fornecerá o cronograma com data e local de entrega, que deverá ser atendido pelo fornecedor;
- e. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas, local e periodicidade poderá sofrer alterações;
- f. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 06(seis) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.
- g. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$.....**(), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DOS GENEROS ALIMENTICIOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	200	Kg	<u>ABOBORA COMUM</u> , fresca, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
2	200	Kg	<u>MANDIOCA</u> , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
3	300	Kg	<u>FEIJÃO CATADOR</u> , feijão de corda, tipo 1, novo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.		

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

4	200	Kg	FARINHA DE MANDIOCA , de primeira qualidade, obtida pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca, com cheiro e sabor próprio isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem, identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.		
5	110	Kg	CHIRINGA , biscoito caseiro de polvilho, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 200g cada unidade . Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade.		
6	4029	Unid.	PÃO CASEIRO (sovado) , produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, sal (cloreto de sódio), fermento e água. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 50g cada unidade (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS.		
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2100 – Gestão das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
Elemento de Despesa	3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais		

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “f”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses das parcelas do recurso em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. extinguir o contrato, nos casos previstos na Lei 14.133/21;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular Processo Administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

16.2 Da Fiscalização técnica:

16.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.2.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

16.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.3 Da Fiscalização Administrativa

16.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

16.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.4 Gestor do Contrato

16.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2025-CP, pela Lei nº 11.947/2009, pela RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

20.2 Em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 107 da LEI 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em de de 2025.

AECOFABA - Associação das Escolas
das Comunidades e Famílias Agrícolas da
Bahia
Adevanildo Lopes da Cruz
Contratante

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo
Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHA:

1. _____

TESTEMUNHA:

2. _____

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2025-CP						
IDENTIFICAÇÃO						
GRUPO FORMAL						
Nome do Proponente:		CNPJ:				
Endereço:		Município:		CEP:		
Nome do representante legal:		CPF:		DDD/Fone:		
Banco:		Nº da Agência:		Nº da Conta Corrente:		
Fornecedores participantes (Grupo Formal)						
	Nome e	CPF	DAP	Numero da Agência	Nº da/Conta Corrente	
.						
.						
.						
RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
.						
.						
.						
.						
.						
.						
.						
.						
.						
.						
.						
.						
Total do projeto						

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total Por produto
	Total do projeto				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

MODELO PROPOSTO PARA GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2025-CP						
I IDENTIFICAÇÃO						
GRUPO INFORMAL						
Nome do Proponente:						
Endereço:			Município:		CEP:	
Nome da Entidade Articuladora:			CPF:		DDD/Fone:	
Fornecedores participantes (Informal)						
	Nome	CPF	DAP	Numero da Agência	Nº da /Conta Corrente	
.						
.						
.						
RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
.						
.						
.						
.						
.						
.						
Total do projeto						
TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por Produto	

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

	Total do projeto				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento	
Local e Data:	Assinatura dos Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2025-CP					
IDENTIFICAÇÃO					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
Nome do Proponente:					
Endereço:					
Nº da DAP Física:					
CPF:					
MUNICÍPIO:					
	Nome	CPF	DAP	Numero da Agência	Nº da /Conta Corrente
.					

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO FORNECEDOR INDIVIDUAL						
	Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por Produto
		VALOR TOTAL R\$				
		Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento				
		Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

ANEXO V (GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE LIMITES INDIVIDUAL POR DAP/ANO, E QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS PRÓPRIOS AGRICULTORES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDAS.

À: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AECOFABA - ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DAS COMUNIDADES E FAMÍLIAS AGRÍCOLAS DA BAHIA.

Com referência à Chamada Pública nº. 001/2025-CP

A.....(nome pessoa jurídica/pessoa física – proponente), inscrito no CNPJ/CPF nº com sede à (endereço completo, cep, telefone), aqui representado pelo Sr.(representante legal) portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº....., nos termos da Lei, DECLARA, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de PRODUÇÃO PRÓPRIA, ou PRODUZIDOS pelos próprios agricultores relacionados no Projeto de Vendas, e ainda, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cidade:

Data: xx/xx/2025

Representante Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física.

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO.

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia

CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157

E-mail: etfabriacho052@gmail.com

ANEXO VI (GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AECOFABA - ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DAS COMUNIDADES E FAMÍLIAS AGRÍCOLAS DA BAHIA.

Chamada Pública nº 001/2025-CP

.....(nome pessoa jurídica/pessoa física – proponente), inscrito no CNPJ/CPF nº com sede à (endereço completo, cep, telefone), aqui representado pelo Sr.(representante legal) portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, em atendimento ao disposto na Chamada Pública nº 001/2025-CP e no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Cidade:

Data: xx/xx/2025

Representante Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física.

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO.

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia

CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813

Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157

E-mail: etfabriacho052@gmail.com

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL)

À:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AECOFABA - ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DAS COMUNIDADES E FAMÍLIAS AGRÍCOLAS DA BAHIA.

Chamada Pública nº 001/2025-CP

.....(nome pessoa jurídica/pessoa física – proponente), inscrito no CNPJ/CPF nº com sede à (endereço completo, cep, telefone), aqui representado pelo Sr.(representante legal) portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, Chamada Publica nº. 001/2025-CP, nos termos da Lei 14.133/2021, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital.

Cidade:

Data: xx/xx/2025

Representante Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física.

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO.